



---

PARECER Nº 0014/2024

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES  
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA  
REFERÊNCIA: OFÍCIO 05/2024

## I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer encomendado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, por meio do Ofício nº 05/2024, solicitando parecer jurídico acerca da possibilidade do Chamamento Público nº 01/2024 para prestação de serviços para auxílio na manutenção de estradas, serviços agrícolas motorizados e outros.

É, no essencial, o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe apontar que a análise se deu em caráter de URGÊNCIA, visto que a documentação foi encaminhada para parecer em 19/01/2024 e entregue no mesmo dia conforme assinatura.

Ressalta-se que dada a natureza eminentemente jurídica deste Órgão, situar-se-á o presente parecer tão somente nos aspectos legais que giram em torno da questão posta à apreciação.

A Lei federal nº 13.019/2014 nomeada de “Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)” regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

A Lei 13.019/2014 cria ainda a figura de três instrumentos jurídicos para celebração de parceria com as OSCs. Sendo eles:

**Termo de colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**Termo de fomento:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução

*uuu*  
*A*  
50-118



de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

**Acordo de cooperação:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Neste caso, ao que parece, o instrumento adequado para a celebração da parceria em questão é o Termo de Colaboração.

A Lei nº 13.019/2014 traz como regra a realização de chamamento público, para compartilhamento de recursos, sejam eles financeiros ou materiais, observa-se:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a **celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público** voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto (grifou-se).

Ademais, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 13.019/2014, a celebração e a formalização do termo de colaboração dependerá da adoção das seguintes providências pela administração pública, sendo elas:

[...]

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) da designação do gestor da parceria;



h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Outrossim, a Organização da Sociedade Civil deverá também atender a alguns requisitos, como a **apresentação plano de trabalho** em consonância com a Seção VII da Lei nº 13.019/2014 e observar o disposto no artigo 33 da mesma:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- V - possuir:
  - a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
  - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
  - c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

A Lei nº 13.019, determina ainda em seu artigo 34, a apresentação de alguns documentos por parte da Organização da Sociedade Civil, como pré-requisito para celebração da parceria, vislumbra-se:



- I - Cópia autenticada do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF
- V – Certidão negativa de débitos estaduais;
- VI – Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
- VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- VIII- Certidão de existências jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- IX - Declaração do representante legal da organização da Sociedade Civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei 13.19, de 2.014, as quais deverão estar descritas no documento.
- X - Cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- XI- Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles;
- XII - Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XIII – cópias do Alvará de funcionamento e de alvará sanitário da organização;
- XIV – Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:
- a) A organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
  - b) Assume a responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida (se houver) e,
  - c) Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do projeto;

**Assim, analisando a documentação apresentada, apontamos a necessidade da secretaria certificar-se sobre a possibilidade dos equipamentos do Município de Lages serem conduzidos pela parceira, tendo em vista a Instrução Normativa SCI Nº 011/2022.**

**Em relação ao valor de referência, Item 5.1.1 do Termo de Referência, verificar se possui base legal, pois a cobrança de tarifas necessita de lei específica ao qual não foi mencionada ao processo.**

### III. PARECER

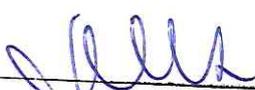


Ante o exposto, somente após o acatamento das recomendações emitidas ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do Art. 35, inciso VI, § 2º da Lei 13.019/2014 será possível dar prosseguimento ao chamamento, **sem nova manifestação jurídica.**

Por fim, salienta-se que a análise da justificativa técnica foge a competência da Procuradoria e é condicionada ao juízo da autoridade competente.

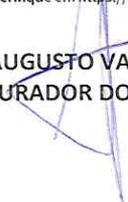
Lages (SC), 19 de janeiro de 2024.

CIENTE DO  
PARECER



LARISSA SANDRI WOJCIK  
LARISSA SANDRI WOJCIK  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente  
gov.br MARCIO AUGUSTO VASQUES DA SILVA  
Data: 19/01/2024 13:55:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



MARCIO AUGUSTO VASQUES DA SILVA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO

